Lei Nº 302, de 19 de maio de 1986

"Autoriza o Município de Claraval a celebrar com o Município de Ibiraci, Minas Gerais, termo de convênio de cooperação mútua visando o funcionamento de uma unidade escolar que abaixo especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal local, pela presente, autorizado a celebrar com o Município de Ibiraci - M.G., têrmo de Convênio de Cooperação Mútua, visando o funcionamento de uma unidade escolar de 1º grau, na região denominado "Capim Branco", divisa dos Municípios Claraval / Ibiraci, cuja parte física da escola está localizada naquele Município.

Art. 2º)- Competirá à Prefeitura de Claraval arcar com os ônus inerentes à contratação de uma professora ou regente de classe para a unidade escolar mencionada no artigo anterior.

Sº Único - A professora a que se refere este artigo será contratada mediante instrumento particular de contrato de trabalho, por prazo determinado ou não, dependendo das conveniências entre as partes envolvidas.

Art. 3º)- Caberá à Prefeitura de Ibiraci o fornecimento da parte física da escola, isto é, prédio, instalações móveis e utensílios e tudo o que se fizer necessário ao seu perfeito funcionamento.

Sº Único - A Prefeitura de Ibiraci deverá manter o prédio e instalações mencionados neste artigo em plenas condições de funcionamento, no que tange ao conforto e

segurança dos alunos, sem o que a Prefeitura de Claraval não se obrigará ao cumprimento do estabelecido.

Art. 4º.) - Revogam - as disposições em contrário, - entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 19 de maio de 1986.

AGOSTINHO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Divino Siqueira - Oficial Administrativo